

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5397, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013, para incluir os requisitos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 1998, no processo de qualificação como organização social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I – DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
SEÇÃO I – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento e gestão pública, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei, sem prejuízos dos dispositivos preconizados na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998.”

Art. 2º Ao art. 3º, da Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

“SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º ...

I - ...

...

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Conselho de Administração que estiver estruturado conforme o seu estatuto, e desde que atenda aos quesitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, poderá, da mesma forma, se qualificar como Organização Social, nos termos do art. 1º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de abril de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de abril de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo